



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PAD n.º 4510/2017

Doc N 34  
Pg. 136  
20/02/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GRAVAÇÃO DO CLIPPING ELETRÔNICO DIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

CONTRATO TRE/GO N° 2/2018

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n° 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **RODRIGO LEANDRO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 4158130 expedida pela **DGPC-GO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 973.761.671-53 e, de outro lado, a **sociedade empresária PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.342.484/0001-73, estabelecida na Avenida Anhaguera, n°2495, Quadra- A, Lote 13, Setor Universitário, Goiânia-GO, Cep: 74.610-010 telefone: (62)-3202-3754 e (62) 98435-1600, E-mail Institucional: [property.ltda@gmail.com](mailto:property.ltda@gmail.com) e [braclipping@gmail.com](mailto:braclipping@gmail.com), neste ato representada pelo **Senhor BRUNO DE FREITAS DANTAS**, portador da Carteira de Identidade n.º 4328226, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 727.978.351-15 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005 e, ainda no Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, sob o regime de empreitada global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato TRE-GO n° 02/2018 - Prestação de serviços de monitoramento e gravação de clipping eletrônico - PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PAD n.º 4510/2017

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento e gravação do *clipping* eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral veiculadas em emissoras de rádio e televisão, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 72/2017.

**Parágrafo único** A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 72/2017) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada constante sob o documento de n.º 103874/2017 no Processo Administrativo Digital n.º 4510/2017 e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e de acordo com a Portaria n° 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PAD n.º 4510/2017**

todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

**H** -- permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

**III** - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

**IV** - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 72/2017.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Nona - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e

*[Handwritten signatures and initials]*



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PAD n.º 4510/2017**

comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**I** - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 72/2017, iniciando a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

– **II** – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

**III** – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**IV** - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

**V** – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

**VI** – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

**VII** – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PAD n.º 4510/2017**

higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

**VIII** - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

**IX** - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

**X** - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

**XI** - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

**XII** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

**XIII** - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, etc.;

**XIV** - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PAD n.º 4510/2017**

**XV** - fornecer, aos empregados, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas, bem como todo o material necessário a plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

**XVI** - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

**XVII** - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

**XVIII** - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

**XIX** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 72/2017;

**XX** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**XXI** - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**XXII** - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**XXIII** - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

*[Assinaturas manuscritas]*



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PAD n.º 4510/2017**

**XXIV** - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

**I** - atos de improbidade administrativa;

**II** - crimes:

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature on the right side.  
- The word "Dona" written vertically on the left side of the signature.  
- Initials "B" at the bottom right.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PAD n.º 4510/2017**

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**III -** na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

- a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória

judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

**IV -** Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

**V -** Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

**VI -** Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

*[Handwritten signatures and initials]*



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PAD n.º 4510/2017

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

§ 1º Os valores acima descritos perfazem o valor global anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, e são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PAD n.º 4510/2017**

**IV** – não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Nona – Das Penalidades e, demais cominações legais, conforme o caso;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais vinculadas à execução do presente ajuste, sendo que, a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “IV” da presente Cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, e/ou perda de qualquer das condições de habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PAD n.º 4510/2017**

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos respectivos órgãos, da existência de pagamento(s) a serem efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO 72/2017, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Contrato TRE-GO nº 02/2018 - Prestação de serviços de monitoramento e gravação de clipping eletrônico - PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PAD n.º 4510/2017

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), natureza de despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho n° 2018NE000167, emitida em 02/02/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei n° 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n° 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, estabelece-se que:

I - nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA**

*[Handwritten signatures and initials]*



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PAD n.º 4510/2017**

ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

**II - o CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

*[Handwritten signatures and initials]*



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PAD n.º 4510/2017**

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 416 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Os valores das multas/indenizações/ressarcimentos são descontados de quaisquer créditos/pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 6º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas/indenizações/ressarcimentos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 7º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PAD n.º 4510/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Penalidades, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **72/2017**, e celebrado nos termos da Lei n° 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n° 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PAD n.º 4510/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital nº 4510/2017.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 19 dias do mês de Setembro do ano de 2018.

  
**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**  
Diretor-Geral do TRE/GO

  
**BRUNO DE FREITAS DANTAS**  
PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Ilainá Gonçalves Silveira CPF 885.017.521-34
- 2) Denilda Alves Severina CPF 051.231.571-83



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## AVISO DE SUSPENSÃO

A MMA, Juíza Eleitoral da 66ª Zona de Aquiraz, em decisão datada de 23.9.2014, com trânsito em julgado em 10.11.2014, nos autos da Representação Eleitoral nº 65-63.2013.6.06.0066 (protocolo nº 39.442/2013), aplicou penalidade à Empresa COMBUSTÍVEIS AQUIRAZ LTDA, CNPJ 05.848.431/0001-26, proibindo-a de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público, pelo prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado, com fundamento no constante no art. 81, §1º da Lei 9.504/97.

Juíza MONICA LIMA CHAVES  
DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018

Processo PAD nº 1.890/2018. Espécie: Contrato 6/2018. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP. Objeto: a terceirização de mão de obra para a instalação de 26 (vinte e seis postos) terceirizados de recepcionistas, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará, distribuídos de acordo com a tabela anexa ao contrato. Fundamento Legal: Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2017 TRE-CE, conforme a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 e nas determinações da Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como no Processo Administrativo Digital nº 1.890/2018. Assina pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral, e pela contratada, José Luciano Nascimento. Data: 15/2/2018.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017  
Processo nº 0002364-95.2017.6.07.8100. Ata de Registro de Preços nº 25/2017. Objeto: Registro de preços para futura e provável aquisição parcelada de material de consumo - material de limpeza e higienização, copa e cozinha, de proteção e segurança para manutenção de bens imóveis e manutenção de veículos. Itens registrados das empresas: 1) Comercial Araújo Distribuição de Produtos e Equipamentos Eireli-EPP, CNPJ: 13.597.348/0001-50, nos itens: 1, 2, 3, 5, 8, 12, 14, 16, 19, 21, 27, 29, 30, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 45, 51, 56, 57, 59, 61, 66, 70, 73, 85 e 90; 2) Alfamax Comércio de Produtos para Limpeza e Escritório Ltda., CNPJ: 16.812.837/0001-75, nos itens: 4, 7, 10, 13, 15, 17, 18, 22, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 58, 62, 63, 64, 67, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88 e 89; e 3) Maxclean Comércio de Materiais de Higiene e Limpeza Eireli-ME, CNPJ: 08.456.756/0001-51, no item: 60. Valor Total: R\$ 303.816,26. Validade da Ata: 12 meses, a partir da data de sua assinatura. A íntegra da Ata está disponível no endereço www.tre-df.jus.br. Informações: 3048-4067 ou 3048-4024.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em sistemas de detecção de metais. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratado: SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA-EPP. CNPJ: 22.140.663/0001-70. Resumo do Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Novo prazo de vigência: 02/05/2018 a 01/05/2019. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 02/02/2018. Processo: 27.328/2017.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRE-ES Nº 12535/2017 Tendo em vista a apuração dos motivos que levaram a empresa ARKISOFT TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA ME - à inexecução na entrega de 02 licenças de software específico para realização de orçamento de obras, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2016, com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, INTIMO seu representante legal, o Sr. ALEXANDRE MIRANDA CARAÇA, que se encontra em local incerto e não sabido, para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 dias, a contar desta publicação, diante da possibilidade de aplicação de multa de R\$ 5.550,00, além do respectivo registro da ocorrência no SICAF e demais sanções contratuais decorrentes do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 quais sejam, suspensão do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento por até cinco anos. COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAIS. Carlos

ALBERTO DA ROCHA PÁDUA FILHO  
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 12/2018 - UASG 070015

Nº Processo: 28234/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de maleta para armazenamento e transporte de memórias de resultado. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/02/2018 às 12h00 às 17h59. Endereço: Av. João Batista Parra, 575, Praia do Sua Praia do Sua - VITORIA - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070015-05-12-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/03/2018 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último. A fim de tornar mais ágil a fase de habilitação, favor observar o disposto no item 9.9 do edital.

ALOYSIO GABRIEL MATTOS  
Chefe da Seção de Licitação

(SIDEC - 19/02/2018) 070015-00001-2018NE000115

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

## EXTRATO DE CONTRATO TRE/GO N 2/2018

Processo: 4510/2017. Contrato TRE/GO 2/2018. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário. Contratada: PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 11.342.484/0001-73. Valor Global estimado: R\$ 36.000,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n. 5.450/05. Vigência: 12 meses, contados de 19/02/2018. PT: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2018NE000167 emitido em 02/02/2018. Signatários: Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante, e o Sr. Bruno de Freitas Dantas, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 8/2018 - UASG 70023

Nº Processo: PAD 9913/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando eventual e futura aquisição de malotes para mesários, conforme especificações e exigências contidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/02/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Cívica, 300 - Centro GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070023-05-8-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO CELSO RAMOS JUBE  
Secretário de Administração e Orçamento

(SIDEC - 19/02/2018) 070023-00001-2018NE000090

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 01/2018. Proc. Adm. Digital nº 13261/2015 (Dispensa de Licitação) Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratados: Luiz Arcangelo Stefanello, CPF 07901070072 e Creusenir Furtado Rodrigues Stefanello, CPF 99664445304 denominada CONTRATADA. Objeto: locação de um imóvel para funcionamento do Cartório da 41ª Zona Eleitoral no município de Vitória do Mearim/MA. Valor: R\$ 3.000,00. Nota de Empenho: 2018NE000003. Dotação: Elemento de Despesa 339036 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física. Vigência: 01/02/2018 a 31/01/2023. Data de Assinatura: 31/01/2018. Signatários: Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Presidente do TRE-MA, o Sr. Luiz Arcangelo Stefanello e a Sra. Creusenir Furtado Rodrigues Stefanello, Locadores do Imóvel.

Contrato nº. 02/2018. Proc. Adm. Digital nº 9285/2017 (PGE Nº 56/2017) Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: Infynyt Comércio Serviços e Representações Ltda, denominada CONTRATADA, CNPJ nº. 13751395/0001-06. Objeto: manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos que compõem os consultórios médico e odontológico da SEMED do TRE/MA. Valor do contrato: R\$ 15.720,00. Nota de Empenho: 2018NE000093. Dotação: Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. Data de Assinatura: 02/02/2018. Signatários: Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Presidente do TRE-MA e o Sr. Alessandro Gomes de Alencar, Representante da contratada.

## EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHOS

Nº: 2018NE000254. Data de emissão: 08/02/2018. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 3892/2017. Objeto: Aquisição de material de consumo. Valor: R\$ 650,00. Credor: K J Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ: 07636198/0001-43).

Nº: 2018NE00196. Data de emissão: 01/02/2018. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 6573/2017. Objeto: Aquisição de material de consumo.(ARP 13/2017, vinculada ao PGE 04/2017) Valor: R\$ 5.350,00. Credor: C H N Pacheco Comércio e Representações (CNPJ: 03049858/0001-39).

Nº: 2018NE00197. Data de emissão: 01/02/2018. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 6573/2017. Objeto: Aquisição de material de consumo.(ARP 13/2017, vinculada ao PGE 04/2017) Valor: R\$ 6.914,00. Credor: C H N Pacheco Comércio e Representações (CNPJ: 03049858/0001-39).

Nº: 2018NE00237. Data de emissão: 06/02/2018. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 8238/2017. Objeto: Aquisição de material de consumo.(ARP 43/2017, vinculada ao PGE 17/2017) Valor: R\$ 960,00. Credor: Rodrigues da Silva e Martins Ltda - ME (CNPJ: 18952892/0001-96).

Nº: 2018NE00192. Data de emissão: 31/01/2018. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 9087/2017. Objeto: Aquisição de material de consumo.(ARP 40/2017, vinculada ao PGE 17/2017) Valor: R\$ 8.092,47. Credor: G A L Bender - ME (CNPJ: 18503525/0001-05).

Nº: 2018NE00165. Data de emissão: 29/01/2018. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 9754/2017. Objeto: Aquisição de 05 licenças de software AUTOCAD (Adesão à ARP 26/2017 da 21ª Comp. Enst. Do Exército Brasileiro) Valor: R\$ 63.990,00. Credor: Amazoncad Treinamento em Tecnologia da Informação Eireli - ME (CNPJ: 22597811/0001-54).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2010, para funcionamento do cartório eleitoral da 75ª Zona Eleitoral no município de Riachão/MA (PAD 19.241/2010). Objeto do aditivo: Alteração da cláusula quarta, relativa ao valor do aluguel. O valor do aluguel fica reajustado para R\$ 1.245,60 com efeitos a partir de 29/07/2017. Contratado: Wellington Pereira de Almeida. Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de Assinatura: 23/01/2018. Signatários: Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Presidente do TRE/MA e o Sr. Wellington Pereira de Almeida, Proprietário do imóvel.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2018

Processo nº 1712790/2017; Contrato nº 11/2018; Contratada: Sistema Monitoramento e Segurança Patrimonial Ltda.; Vigência: 05/02/18 a 04/02/20; Objeto: Implantação de vigilância eletrônica no imóvel das 36ª e 33ª ZEE; Valor: R\$ 3.599,99; Classificação: 3390.39.77; PT: 02.122.0570.20GP0031; NE: 2018NE000784; Fundamento Legal: Pregão eletrônico nº 5/2018; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Vander da Silva Felício - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 02/02/2018.

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Processo nº 1714222/2017; Convênio nº 062/2017; Conveniente: Sociedade Educacional Breder Lopes; Vigência: 14/2/2018 a 13/2/2023; Objeto: Estágio na Secretaria do TRE/MG e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08, Resolução nº 977/14 TRE/MG e Lei nº 8.666/93; Signatários: Des. José Edgard Penna Amorim Pereira - Presidente pelo TRE-MG e José Paulo Hott - Presidente, pela Conveniente; Assinatura: 10/01/2018.

Processo nº 1710418/17; Convênio nº 1/2018; Conveniente: Fundação Educacional de Formiga-MG - FUOM; Vigência: 01/03/18 a 28/02/2023; Objeto: Estágio na Secretaria do TRE/MG e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08, Resolução nº 977/14 TRE/MG e Lei nº 8.666/93; Signatários: Des. José Edgard Penna Amorim Pereira - Presidente pelo TRE-MG e Marco Antônio de Sousa Leão - Presidente do Conselho Diretor, pela Conveniente; Assinatura: 17/01/2018.

Processo nº 1710418/17; Convênio nº 52/17; Conveniente: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ; Vigência: Cinco anos contados a partir de sua assinatura; Objeto: Estágio na Secretaria do TRE/MG e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08, Resolução nº 977/14 TRE/MG e Lei nº 8.666/93; Signatários: Des. José Edgard Penna Amorim Pereira - Presidente pelo TRE-MG e Cidália Maria Barbosa Lima - Reitora, pela Conveniente; Assinatura: 21/12/2017.